Serranópolis Goiás, 09 de julho de 2019.

OFÍCIO N.º 88/2019

Assunto: "Resposta ao Recurso relacionado à Emenda Modificativa em Projeto de Lei que especifica."

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO,

Venho através deste, representando a Câmara Municipal de Serranópolis, trazer resposta ao recurso apresentado por Vossa Excelência relacionado à Emenda Modificativa que refere ao Projeto de Lei n.º 13/2019.

Repassamos o referido recurso à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e à autora da Emenda, Senhora Sirleide Garcia de Moraes, foi quando os nobres vereadores concordaram com vossos argumentos e decidiram não recorrer, solicitando a retirada da Emenda Modificativa.

Sendo assim, *pedimos a retirada da Emenda Modificativa referente ao Projeto de Lei n.º 13/2019*. Na oportunidade deixo nossos agradecimentos e honramos pelo ato aqui representado, quando Vossa Excelência apresentou recurso dando direito de defesa ao Parlamento ao invés de vetar diretamente tal Emenda. Isso caracteriza harmonia e boa comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Att. Luís Carlos Gonçalves de Sousa
Presidente da Câmara

15/07/2019

AO EXELENTÍSSIMO SENHOR
TÁRCIO DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serranópolis – GO.

TARCIO DUTRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CI RG nº 3320396, SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 762.205.321-04, residente e domiciliado em Serranópolis - GO, Podendo ser encontrado no Centro Administrativo Municipal, neste ato representando o **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS -GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ **01.343.086/0001-18,** com sede na Av. Ramiro Teixeira n.º 01, CEP: 75820-000, nos termos regimentais consubstanciado no art. 77, I,II e P. único, e, 106, § 1º do Regimento interno, apresentar **RECURSO contra "emenda modificativa" aprovada em votação no projeto de lei n.º 013/2019,** mediante aos fatos e fundamentos a seguir:

Nobre Edil,

A par de cumprimenta-lo, faço uso do presente para requerer a retirada antes da sanção sob pena de veto obrigatório em decorrência de lei, da emenda modificativa aprovada em votação referente ao projeto de lei n.º 013/2019.

Tal recurso, se dá em razão de 03 (três) pontos cruciais que, mesmo que o Chefe do poder executivo concordasse, ainda assim padeceria de legalidade para que se pudesse produzir efeitos no mundo jurídico quanto a sua aplicabilidade, explico:

Em uma análise superficial do caso propedêutico, extrai-se o primeiro ponto de vicio encontrado, ou seja, com base no **art. 77** do regimento interno, os projetos de lei que visem aumento de despesa, é de competência privativa (não exclusiva, que poderia ser delegada) do poder executivo, não cabendo ao legislativo por império legal, legislar sobre tal matéria, aumento de despesa.

Recebi em 02-07-19

Vejamos:

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

> **Art. 77 - A iniciativa dos projetos de Lei cabe qualquer Vereador, Comissão da Câmara e ao Prefeito, sendo privativos deste:**
> **I - disponha sobre matéria financeira; II- criem cargo, funções ou empregos públicos; ou aumentem vencimentos ou despesa pública;**

Mais adiante, no parágrafo único do mesmo diploma, o mesmo refere-se sobre a impossibilidade de se colocar emendas sejam quais forem nos referidos projetos. Vejamos:

> **Parágrafo Único - Nos projetos referidos neste artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargo ou funções.**

O terceiro e último ponto, com relação ao referido projeto de lei, tendo em vista ser matéria aditivada e não proposta, e, estranha ao projeto, tendo em vista que não foi objeto requerido, portanto não teve relação direta com o bojo encartado, também, padece de vicio em sua proposição, vejamos:

"Art. 106 - Não serão aceitos substitutivos, "emendas" ou subemendas que não tenham relação direta ou imediante com a matéria da proposição principal."

Ante o exposto, e, tendo em vista que foi protocolado no executivo o referido projeto de lei com emenda "modificativa" para sansão no dia 01/07/2019, em tempo hábil, o Chefe do Poder Executivo pugna com a devida vênia a esta Augusta casa para que seja retirada a referida emenda e retornado com a máxima "**urgência**" para sansão nos termos legais, sem a referida emenda, sob pena de possível veto por força legal e constitucional.

Sem mais nada a tratar, contando com o pronto atendimento do Ilustre Presidente, agradeço antecipadamente a atenção, ao tempo que renovo os votos de mais alta estima e consideração.

Serranópolis – GO, aos 02 de julho de 2019.

TARCIO DUTRA
Prefeito Municipal de Serranópolis – GO

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

PROJETO DE LEI Nº 013 /2019

(Altera valores da Lei 929/19 e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS-GO APROVA:

Art. 1º - Ficam alterados os valores referentes a remuneração dos seguintes cargos da Lei 919/19 e suas alterações, com às respectivas remunerações:

I – As Monitoras de Creches e das Escolas rurais que laborem com carga horária de 40 horas semanais por desdobramento de turno passam a ter remuneração mensal de R$ 1.596,00 (hum mil quinhentos e noventa e seis reais), permanecendo o valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) para 30 horas semanais;

II – Os Professores com carga horária semanal de 30 horas receberão o equivalente a R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais;

III - Os Professores com carga horária semanal de 40 horas receberão o equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

IV – Os professores com carga horaria semanal de 30 horas que trabalhem em 02 (dois) turnos de igual carga horária semanal, ou seja, 60 horas semanais, receberão o equivalente a R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;

V – Os Professores que trabalharem com turmas multisseriadas terão acréscimo de 2% (dois) por cento em seu salário por turma trabalhada;

VI – As merendeiras que desenvolverem dupla função, como merendeira e zeladora receberão o equivalente a R$ 1.397,00 (hum mil trezentos e noventa e sete reais) pelo acumulo de função, desde que compatível, e, desde já autorizado por esta lei;

VII – Os Professores dos Maternais 1, 2 e berçários, terão acréscimo de 5% (cinco), por cento ao seu salário em razão da atividade peculiar de cuidado e dedicação as referidas turmas.

Art. 2º - As alterações dispostas no artigo anterior devem obedecer aos limites de gastos com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, fica autorizado todos e quaisquer ajustes contábeis necessários a finalidade da presente lei:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis – GO, aos 19 dias do mês de junho de 2019.

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (03...)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 28 / 06 / 20 19
.....
PRESIDENTE

TÁRCIO DUTRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Por unanimidade
em votação única
Em sessão de 28/06/19
Presidente

PROTOCOLO
24 JUN. 2019
Câmara Municipal
de Serranópolis

MENSAGEM N.º 13 /2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores de Serranópolis – Goiás,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Egrégia Casa o Incluso Projeto de Lei que adequa a lei 929/19 para um melhor atendimento às necessidades da administração pública local na prestação de serviços à comunidade e dá outras providências.6

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade a readequação de algumas medidas necessárias ao ajuste das contratações efetuadas mediante o processo seletivo simplificado previsto e autorizado pela lei 929/19.

Tal medida se faz necessária para ajustar melhor o gerenciamento e organização da administração Municipal no cumprimento de suas demandas para um melhor serviço prestado à população, bem como maior eficiência e economia no desempenho das referidas funções, evitando a contratação de mais pessoal.

Sendo assim, considerando a clara legalidade do PL, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos sua apreciação em **"REGIME DE URGÊNCIA"**, especialmente para evitar prejuízos aos servidores públicos. Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, aos 19(dezenove) dias do mês de junho de 2019.

TÁRCIO DUTRA
Prefeito Municipal

EMENDA MODIFICATIVA

"Dispõe sobre Emenda ao Projeto de Lei n.º 013/2019, que "Altera valores da Lei 929/19 e dá outras providências".

A Vereadora presente na sessão, nos termos regimentais, apresentam para apreciação do Plenário a seguinte Emenda ao projeto de Lei do Executivo n.º 013/2019.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1.° - Fica acrescido o parágrafo V com a seguinte redação: Os professores que trabalharem com turmas multiseriadas terão acréscimo de 2% (dois) por cento em seu salário por uma turma trabalhada; *Os professores que se deslocarem de municípios vizinhos e que não utilizam o veículo da prefeitura terão acréscimo de mais 5% (cinco) por cento em seu salário.*

Câmara Municipal de Serranópolis - GO, aos 26 dias do mês de junho de 2019.

Sirleide Garcia de Moraes
Sirleide Garcia de Moraes
Vereadora

APROVADO
Por unanimidade
em votação única
Em sessão de 26/06/19

Presidente

Ofício nº 98/2019

Serranópolis – GO, 09 de julho de 2019.

Aos(as) Ilustríssimos(as) Senhores(as)
Sirleide Garcia, Ailton de Medeiros e Roberto Motorista
Membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Nobres Ilustres,

A par de cumprimentá-los, considerando que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Tárcio Dutra apresentou recurso quanto a Emenda Modificativa referente ao Projeto de Lei n.º 013/2019, encaminho cópia dos autos para que Vossas Senhorias possam decidir no andamento do feito.

Como a autora da Emenda Sirleide Garcia de Moraes é membro integrante da Comissão, faz-se jus notificá-los antes da apreciação por esta Casa de Leis. Cientifico que conforme nosso regimento interno, após consulta jurídica, as opções a nós oferecidas são "retirar a emenda modificativa" ou "apresentar contra recurso" ao recurso apresentado, solicitando neste caso, que se mantenha a referida Emenda. Ou seja, cabe à Vossas Senhorias dar andamento ao feito.

Devido a urgência da matéria, pedimos que deem resposta a Câmara no prazo de três dias, para que assim o Poder Executivo Municipal possa ser informado e dar andamento ao Projeto em epígrafe.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Carlos Gonçalves de Sousa
Presidente da Câmara